

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, duração, sede e atribuições

Artigo 1º

Denominação e objecto

1. A Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, que também usa a sigla CVRVV, é uma associação regional de carácter interprofissional, pessoa colectiva de direito privado, que tem por objecto assegurar a gestão estratégica e a protecção jurídica da Denominação de Origem (DO) “Vinho Verde” e da Indicação Geográfica (IG) “Minho”, em representação dos respectivos interesses profissionais da produção e do comércio, bem como garantir o controlo oficial associado à certificação das referidas DO e IG.

2. A CVRVV visa ainda apoiar a actividade económica das suas associadas nos domínios técnico, promocional e formativo.

Artigo 2º

Sede e Duração

A CVRVV tem a sua sede na Rua da Restauração, 318, no Porto, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Atribuições e competências

1. No âmbito da gestão estratégica e protecção jurídica da DO “Vinho Verde” e da IG “Minho”, são competências da CVRVV a promoção, a defesa e o controlo de utilização das referidas DO e IG, designadamente as previstas na legislação aplicável, bem com as seguintes:

- a) Apresentar propostas de alteração aos cadernos de especificações da DO e da IG e às respectivas regras administrativas complementares, bem como emitir parecer sobre todas as propostas de alteração dos referidos cadernos de especificações, assegurando ainda a tramitação dos processos;
- b) Fomentar a investigação e desenvolvimento de práticas, métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos, que conjuguem ópticas de sustentabilidade;
- c) Promover o melhor aproveitamento do potencial de produção;
- d) Promover e apoiar a formação e a divulgação de conhecimento científico e técnico;
- e) Promover e desenvolver actividades ligadas ao enoturismo dos aderentes à Rota dos Vinhos Verdes;
- f) Contribuir para a melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, designadamente através de pesquisas e estudos de mercado;
- g) Sancionar as infracções praticadas pelos operadores económicos nela inscritos ao caderno de especificações e/ou às regras administrativas complementares que prejudiquem, explorem, enfraqueçam e/ou diluam o bom nome e/ou prestígio da DO “Vinho Verde”, de acordo com o respetivo regulamento sancionatório, sem prejuízo de demandar judicialmente ou participar dos autores das infracções às autoridades competentes.

2. No âmbito do controlo oficial associado à certificação da DO “Vinho Verde” e da IG “Minho”, são competências da CVRVV as previstas na legislação aplicável, no respeito pelas regras de segregação e imparcialidade previstas nas normas de acreditação.

3. São ainda atribuições da CVRVV a prestação de apoio e serviços técnicos, promocionais e de formação no âmbito das actividades económicas do sector vitivinícola, em particular às suas associadas.

4. Compete ainda à CVRVV definir a disciplina das suas associadas através de regulamento disciplinar e aplicar as respectivas sanções em caso de infracção às regras estatutárias, regulamentares e procedimentais da associação.

Artigo 4º

Área de actuação

A CVRVV exerce as suas competências de gestão estratégica e protecção jurídica da DO “Vinho Verde” e da IG “Minho” e de controlo oficial associado à certificação da DO e da IG nas respectivas áreas geográficas de produção, delimitadas nos correspondentes cadernos de especificações, bem como fora destas áreas nos termos legalmente previstos.

CAPÍTULO II **Associadas**

Artigo 5º

Inscrição de associadas

1. São associadas da CVRVV as associações profissionais do sector vitivinícola, as organizações de produtores, as cooperativas que exerçam actividade no sector vitivinícola e as uniões, federações ou confederações nas quais as entidades referidas anteriormente estejam filiadas, as quais representem operadores com interesses profissionais ligados à produção e comércio dos produtos vitivinícolas da DO “Vinho Verde” e da IG “Minho”, que demonstrem estar em condições de cumprir os respectivos cadernos de especificações.
2. Não se consideram incluídos no disposto do número anterior os representantes dos retalhistas e outros operadores que só comercializem produtos já embalados.
3. O pedido de inscrição como associada será efectuado por escrito, acompanhado dos documentos comprovativos necessários para o efeito, cabendo à Direcção decidir sobre a sua aceitação ou recusa.

Artigo 6º

Direitos e deveres das associadas

1. Constituem direitos das associadas:
 - a) Fazer parte do Conselho Geral, em representação das suas associadas, nos termos das regras da respectiva constituição;
 - b) Utilizar os serviços da CVRVV nas condições previstas na lei e nas regras da associação;
 - c) Ter acesso às deliberações do Conselho Geral.
2. Constituem deveres das associadas:
 - a) Prestar serviços de representação nos órgãos sociais, dos operadores com interesses profissionais ligados à produção e ao comércio de produtos vitivinícolas da DO “Vinho Verde” e da IG “Minho”;
 - b) Cumprir as deliberações e as regras estatutárias, regulamentares e procedimentais da associação.
3. As associadas ficam sujeitas à acção disciplinar da CVRVV, nos termos do regulamento disciplinar em vigor.

Artigo 7º

Perda de qualidade de associada

1. Perde a qualidade de associada da CVRVV todo aquele que:
 - a) Deixar de representar operadores com interesses profissionais ligados à produção e comércio dos produtos vitivinícolas da DO “Vinho Verde” e da IG “Minho”;
 - b) Seja excluído na sequência de processo disciplinar;
 - c) Seja declarado insolvente ou falido ou extinto.
2. A readmissão das associadas nos termos previstos pela alínea a) do número anterior pode ser feita a todo o tempo, uma vez comprovado que representem operadores ligados à produção e comércio dos produtos vitivinícolas da DO “Vinho Verde” e da IG “Minho”.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica e funcionamento

Artigo 8º

Estrutura orgânica

A CVRVV tem como órgãos:

- a) O Conselho Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Conselho Geral

Artigo 9º
Composição

1. Compõem o Conselho Geral:

- a) O seu Presidente;
- b) Dez representantes das entidades, na qualidade de representantes dos operadores com interesses profissionais ligados à produção;
- c) Dez representantes das entidades, na qualidade de representantes dos operadores com interesses profissionais ligados ao comércio.

2. Para cada mandato, o Conselho Geral é constituído através da distribuição dos lugares dos interesses profissionais da produção e do comércio pelas entidades inscritas no processo previsto para o efeito, de acordo com a respectiva representatividade aferida pelos critérios definidos nas normas aplicáveis, conforme previsto em regulamento interno.

3. Os vitivinicultores-engarrafadores devem ter representação assegurada no interesse profissional da produção ou do comércio sempre que a entidade que os represente detenha a dimensão mínima definida nos termos da legislação aplicável, cabendo-lhe o número de votos correspondente à sua representatividade proporcional no respectivo interesse profissional, nos termos referidos no art. 12º, nº 4 dos presentes Estatutos.

Artigo 10º
Competências

São competências do Conselho Geral, designadamente, as seguintes:

- a) Eleger o Presidente do Conselho Geral, o Presidente da Direcção e o Conselho Fiscal e destituir todos os titulares dos órgãos da CVRVV;
- b) Definir e aprovar a política geral da CVRVV e apreciar a acção dos restantes órgãos;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, os planos de actividade e os orçamentos para o exercício seguinte;
- d) Aprovar os regulamentos internos da CVRVV, nomeadamente o regulamento interno do Conselho Geral e o regulamento disciplinar da associação;
- e) Emitir parecer sobre as propostas de alteração aos cadernos de especificações da DO “Vinho Verde” e da IG “Minho” e às respectivas regras administrativas complementares;
- f) Deliberar sobre o plano de controlo oficial associado à certificação;
- g) Dar parecer sobre os grandes problemas da DO “Vinho Verde” e da IG “Minho”;
- h) Definir directivas sobre a divulgação e a promoção da DO e da IG e respectivo regime de qualidade;
- i) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção da CVRVV;
- j) Criar comissões especiais de carácter consultivo;
- k) Deliberar sobre qualquer outra matéria não cometida, por via legal ou estatutária, aos outros órgãos, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 11º
Reuniões

1. O Conselho Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, sendo necessariamente uma vez em Março, para apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, e outra em Outubro, para apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento do exercício seguinte.

2. O Conselho Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos seus membros, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

3. As reuniões do Conselho Geral devem ser convocadas pelo seu Presidente, por via postal ou qualquer outra, que permita comprovar a recepção pelo destinatário, até doze dias antes da data para a qual se faz a primeira convocação, devendo da convocatória constar a respectiva ordem de trabalhos. Na falta ou impedimento do Presidente, será a convocação feita pelo Conselho Fiscal.

4. O *quorum* necessário à reunião do Conselho Geral é de 50% (cinquenta por cento). Não havendo *quorum* suficiente, a assembleia reunirá decorridos trinta minutos depois da hora prevista na primeira convocatória, sendo, neste caso, exigido um *quorum* de 25% (vinte e cinco por cento). O cálculo será feito tendo em conta os membros presentes ou representados.

5. A falta de uma entidade, num determinado lugar, que não se tenha feito representar, em duas reuniões seguidas ou três interpoladas implicará a destituição do mandato quanto ao lugar em questão, sendo a mesma substituída pela entidade seguinte em termos de representatividade do interesse profissional no processo de constituição do Conselho Geral do mandato em curso.

Artigo 12º

Deliberações

1. Sem prejuízo de outras exigências consagradas nas regras aplicáveis ao sector vitivinícola, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados na reunião.

2. As deliberações são aprovadas por maioria dos votos presentes de cada um dos interesses profissionais representados no Conselho Geral, relativas à revisão do valor das taxas de certificação, alteração de estatutos, regulamento do Conselho Geral, alterações aos cadernos de especificações e apresentação de recomendações em matéria de concessão de novas autorizações de plantação. Todas as deliberações que se prendam com alterações aos presentes estatutos só podem ser tomadas por maioria de três quartos do total dos votos do Conselho Geral.

3. A deliberação de destituição de um vogal da Direcção só pode ser tomada por maioria dos votos do interesse profissional que o designou.

4. A cada entidade caberá o número de votos correspondente à sua representatividade proporcional no respectivo interesse profissional, calculada até à centésima.

5. O Presidente votará apenas em caso de empate, tendo aí um voto de qualidade.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 13º

Composição

1. A Direcção é composta por um presidente, a eleger pelo Conselho Geral, e por dois vogais, sendo um designado pelos representantes do interesse profissional da produção e outro pelos representantes do interesse profissional do comércio.

2. Se a pessoa nomeada para o lugar de membro da Direcção fizer parte do Conselho Geral, será substituída neste conselho enquanto exercer aquelas funções.

Artigo 14º

Competências

A Direcção tem como competências:

- a) Elaborar anualmente o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte e o relatório e contas do exercício findo, a apresentar ao Conselho Geral;
- b) Elaborar o plano de controlo oficial associado à certificação, a apresentar ao Conselho Geral;
- c) Dirigir os serviços e assegurar a gestão corrente da CVRVV, designadamente em matéria de certificação;
- d) Representar a CVRVV, em júízo e fora dele;
- e) Promover a realização de auditorias internas e de revisão periódica do sistema da qualidade;
- f) Tomar as medidas necessárias para a execução das directivas definidas pelo Conselho Geral;
- g) Aprovar o seu regulamento interno;
- h) Requerer a convocação do Conselho Geral;
- i) Decidir sobre a aceitação ou recusa dos pedidos de inscrição como associada da CVRVV.

Artigo 15º

Forma de obrigar

A CVRVV obriga-se pela assinatura de um dos membros da Direcção, salvo quanto aos actos relativos a operações financeiras e quanto aos actos relativos à compra ou venda de bens imóveis, de bens móveis sujeitos a registo e de móveis, para os quais é necessária a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 16º

Composição e reuniões

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, a eleger pelo Conselho Geral, sendo um deles obrigatoriamente revisor oficial de contas.
2. Se a pessoa nomeada para o lugar de membro do Conselho Fiscal fizer parte do Conselho Geral, será substituída neste conselho enquanto exercer aquelas funções.
3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente, a maioria dos seus membros ou o vogal revisor oficial de contas o convoquem.

Artigo 17º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actuação da Direcção e dos serviços e velar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Verificar, quando e pela forma que julgue conveniente, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à CVRVV ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar o relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas, sobre as propostas apresentadas pela Direcção e sobre pedidos de esclarecimento do Conselho Geral;
- g) Requerer a convocação do Conselho Geral, quando o julgue conveniente, e convocá-lo, quando o respectivo Presidente, devendo fazê-lo, não o faça.

Secção IV

Disposições comuns

Artigo 18º

Duração do mandato e eleição dos titulares

1. O mandato dos membros dos órgãos da CVRVV é exercido por períodos de três anos, sendo admitida a reeleição. Os membros dos órgãos da CVRVV cessantes mantêm-se em funções até que sejam nelas substituídos.
2. Os mandatos dos Vogais da Direcção e dos Vogais do Conselho Fiscal terminam com a cessação de funções do Presidente do mesmo órgão.
3. A constituição do Conselho Geral deve decorrer no quarto trimestre do ano em que terminar o mandato anterior. A eleição do Presidente do Conselho Geral, do Presidente da Direcção e do Conselho Fiscal e a designação dos Vogais da Direcção devem decorrer no primeiro trimestre do ano em que o Conselho Geral iniciar o seu mandato, mantendo-se em exercício de funções os membros dos órgãos cessantes.

CAPÍTULO IV
Receitas

Artigo 19º
Definição

Constituem receitas da CVRVV:

- a) O valor das taxas de certificação dos produtos com DO “Vinho Verde” e IG “Minho”;
- b) O produto da prestação de serviços;
- c) A quota-parte das coimas referentes aos autos por si levantados ao abrigo do regime de infracções à disciplina legal do sector vitivinícola;
- d) O valor das sanções disciplinares pecuniárias aplicadas ao abrigo do respectivo regulamento;
- e) O valor de participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) O produto da alienação de bens próprios, bem como da gestão do património;
- g) Receitas suplementares e quaisquer outras que a qualquer título lhe sejam consignadas.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 20º
Normas subsidiárias

Todos os casos que estejam omissos nestes estatutos serão resolvidos pelas disposições constantes dos regulamentos internos da CVRVV, pelas deliberações do Conselho Geral, pelo regime da organização institucional do sector vitivinícola e pelas disposições legais aplicáveis às associações.

Artigo 21º
Normas transitórias

1. Os membros dos órgãos da CVRVV cujos mandatos terminaram a 31 de Dezembro de 2021 mantêm-se em funções até que sejam nelas substituídos.
2. O próximo mandato dos membros dos órgãos da CVRVV terá início na data da respectiva eleição ou designação, conforme o caso, e terminará a 31 de Dezembro de 2024.
3. Para efeitos da constituição do Conselho Geral para o próximo mandato, as entidades que venham a concorrer ao Conselho Geral serão consideradas, à data da respectiva candidatura, como associadas da CVRVV nos termos previstos na alínea a) do número 5 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 61/2020 na condição de terem efectuado o pedido de inscrição como associadas até 14 de Janeiro de 2022 e do mesmo ter sido aceite pela Direcção da CVRVV.